



Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



SEGOV/PMC/160/2001
ENCAMINHAMENTO / Faz
Secretaria Municipal de Governo
04/06/2001

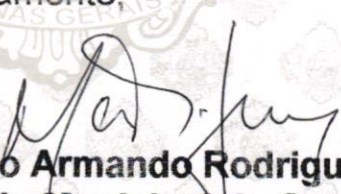
Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a
V.Exa., Projetos de Leis que:

1. "ADOTA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.276, DE 23/02/2001".
3. "INSTITUI PARCELAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE LICENÇA E DO ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1.773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2.001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA."
4. "AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA O INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA E DE ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1.773 VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2.001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA", a fim de serem avaliados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG.

16:43 04/06/2001 000610 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 029/2001
APROVADO EM 12 DE JULHO DE 2001
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS, _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE JULHO DE 2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI
Nº 029/2001

**ADOA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS
TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS
NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º – Tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal com base em UFIR – Unidade Fiscal de Referências, ficam, a partir de 27.10.2000, convertidos em real, observando-se para fins desta conversão, a equivalência de R\$ 1.0641 (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos de real) por UFIR.

§ 1º - Os valores convertidos na forma do caput serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização.

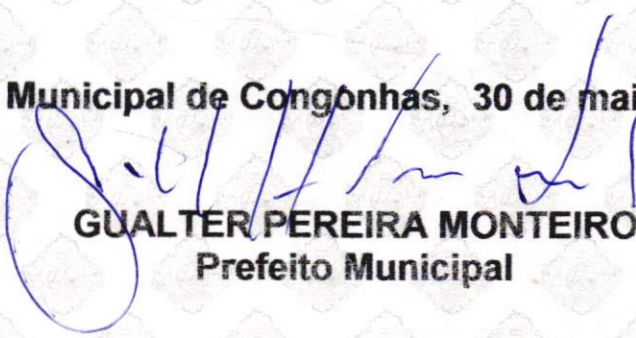
§ 2º - Observadas as regras de atualização prevista na legislação específica aplicáveis até a data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal não recolhidos até seu vencimento, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitos à atualização prevista nos termos definidos no § 1º.

§ 3º - A partir da data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal em real, serão atualizados nos termos definidos no § 1º.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2001


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

16:44 04/06/2001 000611 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



MENSAGEM

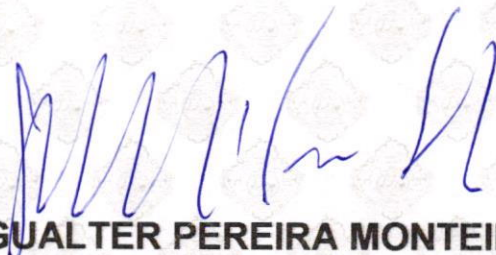
**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

A matéria tratada no presente Projeto de Lei visa regulamentar o procedimento instituído pela Divisão de Tributação do Município, mormente quanto à utilização do valor nominal em real atribuído a UFIR, na data de sua extinção, como base de cálculo para os tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal.

Portanto, desde 27/10/2000, não há atualização desses valores, comprometendo a arrecadação e, conseqüentemente, privando o Administrador de realizar obras e prestar serviços de interesse da coletividade.

Na proposta que encaminhamos a esta Casa Legislativa, adotamos o IPCA-E como indexador que irá atualizar a base tributária, com intuito de manter o volume real e corrigido dos tributos já existentes e arrecadados.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, antecipamos agradecimentos.



GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

--	--

REQUERIMENTO **CMC/Nº 209/2001**

Exmº Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, **REQUEREM** a V.Exª, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, que seja concedido o **regime tramitação** em **URGÊNCIA ESPECIAL**, aos PROJETOS DE LEIS:

PROJETO DE LEI Nº 015/2001

ALTERA RESOLUÇÕES Nº 351, DE 5 DE MARÇO DE 1996 E Nº 359, DE 4 DE JUNHO DE 1997, E LEIS Nº 2207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999, Nº 2226, DE 27 DE AGOSTO DE 1999, Nº 2245, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 E Nº 2247, DE 1º DE ABRIL DE 2000

(CLJRF/CTFO)

PROJETO DE LEI Nº 027/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – BOLSA ESCOLA – PRONENTE PREFEITO MUNICIPAL

(CLJRF/CECPH/CTFO)

PROJETO DE LEI Nº 028/2001

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – PRONENTE PREFEITO MUNICIPAL

(CLJRF/CTFO)

PROJETO DE LEI Nº 029/2001

ADOA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(CLJRF/CTFO)

PROJETO DE LEI Nº 030/2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2276, DE 23/02/2001
(CTFO)

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

INSTITUI PARCELAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE LICENÇA E DO ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA (CLJRF/CTFO)

PROJETO DE LEI Nº 032/2001

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA O INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA E DE ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA (CLJRF/CTFO)

REQUER, por oportuno, que a suspensão da reunião, nos termos do disposto no § 2º, do art. 160, seja substituída pela convocação das Comissões Permanentes, para reunião em conjunto, na próxima sexta-feira, às 9 (nove) horas.

Requer, por derradeiro, que seja nomeado, nesta reunião, o Vereador Relator dos retro citados Projetos.

Câmara Municipal de Congonhas,
05 de junho de 2001.



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Vice Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Vereador **ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**
Secretário Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA

As matérias tratadas nos projetos colocados sob o regime de tramitação de urgência especial, merecem imediata apreciação pelo Plenário, para que seus objetivos possam se tornar eficientes.

Não há nenhuma privação de manifestação do agente político legislador. A pretensão é dar agilidade, sem, contudo, retirar do Vereador a possibilidade de colaborar com o aperfeiçoamento do texto.

Ademais, o requerimento só prosperará se for do interesse da maioria. Isso depois dos debates e dos esclarecimentos que forem invocados pelos interessados.



"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade





À
Secretaria

Remeter o presente Projeto de Lei às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Tributação, Finanças e Orçamento, para emissão e deliberação, em conjunto, Parecer.

Notifique ao Senhor Vereador Presidente dos trabalhos, que a matéria está na ORDEM DO DIA da próxima REUNIÃO ORDINÁRIA, dia 12 de junho de 2001, na forma requerida e aprovada pelo Plenário.

Sobre o tema, destacamos a regra regimental, invocada para subsidiar o pedido de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL.

Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

Lembramos ao Senhores Vereadores, que houve apenas, substituição do pedido de SUSPENSÃO da REUNIÃO DO DIA 05 DE JUNHO, pela CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES para o dia 08 DE JUNHO, e, conseqüente INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA REUNIÃO, DIA 12 DE JUNHO..

Esgotados os trabalhos das COMISSÕES no dia 08 DE JUNHO, retorne-me os autos.

Congonhas, MG, 5 de junho de 2001.


José Alcides de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 08/06/07

*fica designado relator deste
projeto o Vereador José de
Júlio Loureiro.*



Congonhas, 08 de junho de 2001.

Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2001 – Adota índice de atualização da base dos tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal e contém outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto que adota índice de atualização da base dos tributos e multas.

Após a extinção da UFIR, ficou-se sem base de cálculo para os tributos.

Sou favorável ao projeto tendo como indexador o IPCA-E.

O projeto é legal e constitucional.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Relator

CMC/hmfs

Relator conclusões:

" "

" "

" "





Mauro dos Santos Borges
Vereador

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/ Nº 214/2001

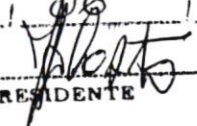
Exmº Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, , ouvido o Plenário, REQUEREM a V.Exª que determine a INCLUSÃO em PAUTA, nesta mesma REUNIÃO, para deliberação em 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, os

- PROJETO DE LEI Nº 015/2001
ALTERA RESOLUÇÕES Nº 351, DE 5 DE MARÇO DE 1996 E Nº 359, DE 4 DE JUNHO DE 1997, E LEIS Nº 2207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999, Nº 2226, DE 27 DE AGOSTO DE 1999, Nº 2245, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 E Nº 2247, DE 1º DE ABRIL DE 2000
PROPONENTE MESA DIRETORA CMC
- PROJETO DE LEI Nº 027/2001
INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- BOLSA ESCOLA
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
- PROJETO DE LEI Nº 029/2001
ADOTA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
- PROJETO DE LEI Nº 030/2001
INSTITUI PARCELAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE LICENÇA E DO ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1.773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Congonhas,
29 de maio de 2001

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 12 de 05 de 2001

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os projetos já mereceram os devidos estudos pelas respectivas Comissões, inclusive alguns receberam emendas que pretendem aprimorá-los.

Assim, não resistem motivos que possam motivar o adiamento da deliberação em 2º turno.

Congonhas, MG, 12 de junho de 2001-06-12

Vereadores

matosinloso
João
Jose Benedito da Silva
Albano
Jose Carlos dos Santos

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI
Nº 017/2001

ADOA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS
TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS
NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º – Tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal com base em UFIR – Unidade Fiscal de Referências, ficam, a partir de 27.10.2000, convertidos em real, observando-se para fins desta conversão, a equivalência de R\$ 1.0641 (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimo de milésimos de real) por UFIR.

§ 1º - Os valores convertidos na forma do caput serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido - NIPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização.

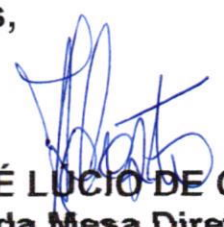
§ 2º - Observadas as regras de atualização prevista na legislação específica aplicáveis até a data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal não recolhidos até seu vencimento, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitos à atualização prevista nos termos definidos no § 1º.

§ 3º - A partir da data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal em real, serão atualizados nos termos definidos no § 1º.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas,
12º junho de 2001


Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Ofício N° CMC/238/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO** / Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 12/06/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na **19ª REUNIÃO ORDINÁRIA** desta Casa Legislativa, realizada em 12 de junho tramitou e foi aprovado:

- **PROJETO DE LEI N° 015/2001**
ALTERA RESOLUÇÕES N° 351, DE 5 DE MARÇO DE 1996 E N° 359, DE 4 DE JUNHO DE 1997, E LEIS N° 2207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999, N° 2226, DE 27 DE AGOSTO DE 1999, N° 2245, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 E N° 2247, DE 1º DE ABRIL DE 2000
PROPONENTE MESA DIRETORA CMC
APROVADO 1º/2º TURNOS DISCUSSÕES/VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 015/2001, DE 12/06/2001
- **PROJETO DE LEI N° 027/2001**
INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – BOLSA ESCOLA
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO 1º/2º TURNOS DISCUSSÕES/VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 016/2001, DE 12/06/2001
- **PROJETO DE LEI N° 029/2001**
ADOA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
1º/2º TURNOS DISCUSSÕES/VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 017/2001, DE 12/06/2001
- **PROJETO DE LEI N° 030/2001**
INSTITUI PARCELAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE LICENÇA E DO ISSQN, PREVISTO NA TABELA "B", DO ARTIGO 24, DA LEI 1.773,



VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM
DÍVIDA ATIVA.

PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

1º/2º TURNOS DISCUSSÕES/VOTAÇÕES

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2001, DE 12/06/2001



Atenciosamente.

Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebu
Pereira
12/06/2001

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade

Exmº Sr

GUALTER PEREIRA MONTEIRO

DD Prefeito Municipal

Congonhas MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.286

**ADOTA ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DOS
TRIBUTOS, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS
NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal com base em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, ficam, a partir de 27.10.2000, convertidos em real, observando-se para fins desta conversão, a equivalência de R\$ 1.0641 (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimo de milésimos de real) por UFIR.

§ 1º - Os valores convertidos na forma do caput serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - acumulados nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização.

§ 2º - Observadas as regras de atualização previstas na legislação específica aplicáveis até a data da publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal não recolhidos até seu vencimento, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitos à atualização prevista nos termos definidos no § 1º.

§ 3º - A partir da data da publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal em real, serão atualizados nos termos definidos no § 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

